



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	033/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para elaboração de serviços preliminares de pareceres técnicos de solos e fundações, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.
RELATORA	Conselheira Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 155/2018 CPL Aprovado em 18/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para a contratação de empresas para execução de pareceres técnicos de solos e fundações objetivando o fornecimento de subsídios aos novos projetos executivos de obras novas e reformas em imóveis escolares e administrativos.

1.2 Parecer Técnico

O parecer técnico de solos e fundações é a definição dada por especialista em geotecnia sobre o tipo e característica dos solos e da fundação a ser adotada para diversos tipos de obras como, por exemplo, novos reservatórios, escadas, caixas de elevador, muros de arrimo, cabines primárias, ampliações de prédios, construção de prédios (obras novas), AVCB, acessibilidade e obras/serviços de manutenção. A elaboração dos pareceres é realizada por tipos, conforme a seguir:

Tipo 1: para elementos isolados da edificação (reservatórios, coberturas de quadras, entre outros elementos), baseados em dados do projeto da construção a ser feita e no relatório de sondagem do terreno;

Tipo 2: para obras de pequeno porte (até 850m²) ou adequações, com arrimos ou taludes com desnível entre 1,00m, baseados em dados do projeto da obra e do relatório de sondagens do terreno;

Tipo 3: para obras de médio porte (de 851m² até 1.500m²) e/ou com arrimos ou taludes com desnível entre 1,00m e 3,00m, baseados em dados do projeto da obra a ser construída e do relatório de sondagens do terreno; e

Tipo 4: para obras de maior porte (acima de 1.500m²) e/ou com arrimos ou taludes com desnível acima de 3,00m, baseados em dados do projeto da obra a ser construída e do relatório de sondagens do terreno.

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, por até 60 meses, desde que, devidamente fundamentado.

1.4 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 3.619.710,58** (três milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

A liberação financeira ocorrerá através da liberação de pagamentos pelo Departamento de Gestão e Infraestrutura/ DGINF, a cada parecer técnico de fundações, mediante o envio do parecer técnico de fundações aprovado previamente pela FDE.

Nota: a SEE e a FDE poderão suplementar, por meio de Termo de Aditamento, o valor do Convênio, no caso de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e considerados imprescindíveis para conclusão do objeto deste ou de necessidade de revisão dos valores inicialmente orçados, desde que haja prévia autorização da SEE e Projeto Executivo detalhado de serviços preliminares de sondagem.

1.5 Considerações

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF, propôs a celebração de convênio com a FDE, a fim de atender a execução de serviços preliminares técnicos de solos e fundações nas escolas da rede estadual de ensino, conforme exposto às fls. 1/3 dos autos.

A CISE informa às fls. 114 e 162 dos autos, que em atenção ao disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas, objeto do termo de convênio, estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018. Apresentação da Nota de Reserva, elemento 44.91.51 para 2018, fls. 163;

Aprovação do convênio pelo Comitê de Políticas Educacionais, conforme Ata da reunião de 15/01/2018 e Plano de Obras de Expansão da Rede Física Escolar Estadual – POSE 2018-2020 fls. 157/161;

A Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ/SE nº 98/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 128/132;

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, manifestaram-se quanto aos questionamentos da CJ, às fls. 133/135;

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças elaborou a minuta do Termo do Convênio às fls.168/177;

O Plano de Trabalho constante às fls. 56/64, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, fls. 180.

1.6 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visam a celebração de convênio entre a SEE e a FDE, para contratação de empresas para execução de pareceres técnicos de solos e fundações.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

1.7 Acompanhamento

A execução do presente Convênio caberá à SEE através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção (NOM) da Diretoria de Ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a contratação de empresas para execução de pareceres técnicos de solos e fundações objetivando o fornecimento de subsídios aos novos projetos executivos de obras novas e reformas em imóveis escolares e administrativos, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de abril de 2018

a) Conselheira Laura Laganá

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes as Conselheiras: Débora Gonzalez Costa Blanco e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente

PARECER CEE Nº 155/18 – Publicado no DOE em 19/4/2018 - Seção I - Página 25

Res SEE de 20/4/18, public. em 21/4/18 - Seção I - Página 35